



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 059/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

A Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR MEGATRAN LOCAÇÃO TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 36.810.422/0001-70, a executar a MOVIMENTAÇÃO DE TERRA COM DESTINO A ÁREA ÀS MARGENS DA DF – 459, localizada na QS 01, RODOVIA EPTG (DF 085), SENTIDO PLANO PILOTO – RA XX – ÁGUAS CLARAS/DF, objeto do Processo nº 391.001.100/2010.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará em penalidades administrativas, definidas pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS;
2. O material do “bota fora” deve ter destino ambientalmente apropriado, previamente autorizado por este IBRAM;
3. Fica autorizada a deposição na área da caixa de empréstimo da DF-459;
4. O Transporte deverá ser realizado com lonas sobre as caçambas dos caminhões;
5. O empreendedor deverá tomar ações que favoreçam a segurança dos trabalhadores, tanto na área do “bota-fora” como na área onde a deposição foi autorizada, como a presença de seguranças e iluminação adequada no período noturno;
6. Deverão ser respeitadas as legislações trabalhistas, atentando para exceder o limite de tempo de trabalho definido em lei para cada trabalhador;
7. Fica vedada a venda do material do “bota-fora”;
8. Deverão ser tomadas medidas de estabilização dos solos e prevenção de erosão;
9. A área atual do “bota-fora” deverá ser mantida sob vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas, bem como deposição de entulho e/ou lixo na área;
10. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. A empresa deverá disponibilizá-los e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso. Este IBRAM deverá ser informado das ocorrências ou não de acidentes;
11. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas vigentes de

segurança;

12. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU
13. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar do solo e sobre a população;
14. Deverá ser realizada a remediação, ao final do transporte de todo o material, das vias de trânsito utilizadas, com a desobstrução de bueiros existentes para escoamento superficial difuso das águas pluviais;
15. Após a retirada total do material, o interessado ficará responsável pela terraplanagem do local onde estava o bota-fora considerando que a área pertence à PETROBRAS;
16. O interessado deverá providenciar a aspersão d'água nas vias de circulação interna, bem como nas vicinais de acesso ao “*bota-fora*” (com periodicidade mínima de 3 (três) vezes ao dia), de forma a minimizar o efeito de particulados nas vizinhanças;
17. É de responsabilidade do empreendedor fiscalizar e controlar a poluição atmosférica por material particulado e geração de ruídos inerentes às atividades de transporte do material de “*bota-fora*” de acordo com as Resoluções CONAMA nº 03/90 e 005/89;
18. Deverão ser cumpridos todos os prazos estabelecidos nesta Licença, sob pena de nulidade da mesma;
19. Ao término do transporte de todo o material do bota-fora e cumprimento das condicionantes e exigências contidas nesta Autorização Ambiental, comunicar imediatamente ao IBRAM por meio de um relatório conclusivo informando a quantidade de material transportado, a quantidade de caminhões utilizados, as medidas ambientais exigidas que foram cumpridas, além de comunicar qualquer ocorrência de dano ambiental;
20. Toda e qualquer alteração do destino do material deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão, ficando proibida a destinação para qualquer outro local que não seja autorizado pelo IBRAM;
21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº. 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

Paula Romão

PAULA ROMÃO DE OLIVEIRA

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 059/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Mário Gomes de Souza

Assinatura: *[Assinatura]*

Cargo: gerente comercial

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 04 / 11 / 2010